



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPO MOURÃO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI  
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44)  
99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

**Autos.....:** 0006312-79.2009.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

**Exequente.....:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Executado.....:** ESPÓLIO DE LEONILDA C DA SILVA.

**1ª PRAÇA.....:** 14 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

**2ª PRAÇA.....:** 28 de outubro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.

**Local.....:** a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

**Bem(ns).....:** “IMÓVEL: -Lote de terras nº 14 da quadra nº 01, com área de 500,00m², situado na planta do Jardim Aurora, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m de frente confrontando com a rua Laurindo Borges; 50,00m de fundos laterais de um lado confrontando com o lote nº 16 e do outro lado confrontando com o lote nº 12; 10,00m nos fundos confrontando com o lote nº 13”. Havido pela matrícula nº 36.393, do CRI 1º Ofício desta Comarca.

**Benfeitorias:** Contém uma sala comercial com área de 121,00m², uma edificação em madeira com 47,00m² e uma edificação em alvenaria com área de 48,00m².

**Observação.....:** O imóvel situa-se à rua Laurindo Borges, nº 2429 onde funciona a metalúrgica união.

**Depósito.....:** Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

**Recurso.....:** Não há interposição de recurso.

**Valor da Avaliação:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) datado em 29/06/2022.

**Valor da Dívida:** R\$ 21.489,50 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), datado de 01/06/2022.

**ÔNUS.....:** Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Arresto nos autos 41/2009 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-1/36.393; Arresto nos autos 237/2002 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-2/36.393; Arresto nos autos 0009827-83.2013.8.16.0058 em trâmite perante este Juízo, conforme R-3/36.393; Penhora nos autos sob nº 0000770-27.2002.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-4/36.393; Penhora oriunda dos autos sob nº 0009827-83.2013.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme AV-5/36.393; Penhora oriunda dos autos sob nº 0011414-33.2019.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante este Juízo, conforme R-6/36.393, nada mais consta.

**Despesas Decorrentes:** a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s **LEONILDA C DA SILVA, e seu esposo, se casada for, bem como o detentor do domínio EDUARDO PORTES ROCHA, e sua esposa, se casado for** (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

**CEZAR FERRARI**  
**JUIZ DE DIREITO**



**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8N5 WSCMK JB8H2 5YCE3

